



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
CNPJ nº46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.142, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 65.424,19 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com a Revitalização da Avenida Vereador Narciso Gambarato no Distrito de Dalas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.09	Serviços Urbanos
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.451.0033	Setor de Obras e Serviços Urbanos
15.451.0033.1074.0000	Revitalização da Av. Ver. Narciso Gambarato – Dist. Dalas
4.4.90.51.00–	Obras e InstalaçõesR\$ 13.556,23 (Código de Aplicação 100.222)
4.4.90.51.00–	Obras e InstalaçõesR\$ 51.867,96 (Código de Aplicação 110.000)
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$ 65.424,19

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com a receita recebida através da Secretaria de Desenvolvimento Regional conforme Termo de Convênio nº 102179/2022 no valor de R\$ 13.556,23 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) e seus rendimentos de ganho de capital; e a contrapartida no valor de R\$ 51.867,96 (Cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) com recursos próprios provocado com o excesso de arrecadação do município.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.




PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
CNPJ nº46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 2.978 de 08 de Julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo